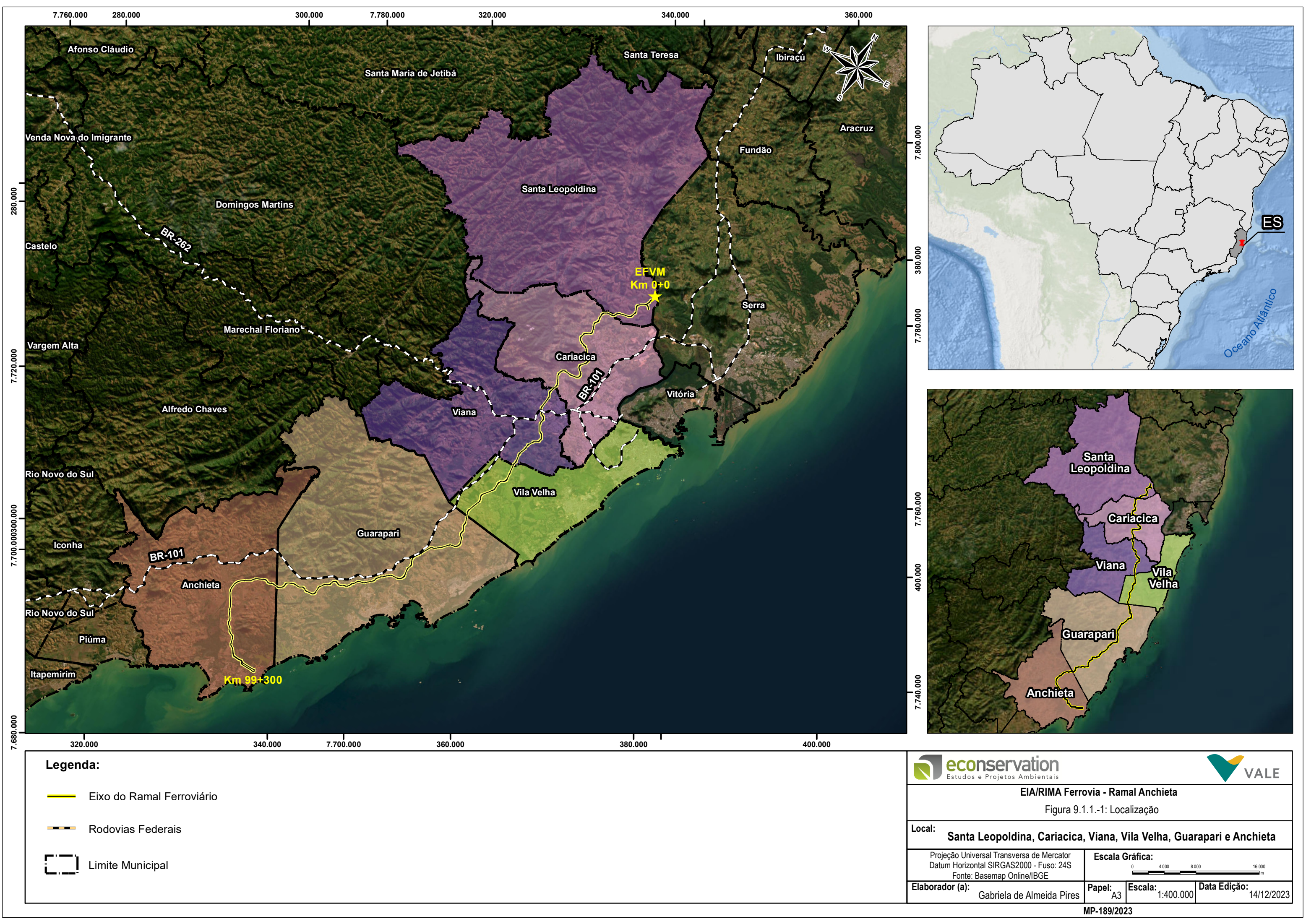


4. Inserção Regional e Legislação Ambiental

4.1 INSERÇÃO REGIONAL

O projeto de implantação do ramal ferroviário abrange, exclusivamente, o Estado do Espírito Santo, interceptando os municípios de Santa Leopoldina, Cariacica, Viana, Vila Velha, Guarapari e Anchieta, conforme apresentado na Figura 4.1-1.

Regionalmente, o empreendimento está inserido nas Microrregiões Metropolitana (Cariacica, Viana, Vila Velha, Guarapari,) Central Serrana (Santa Leopoldina) e Litoral Sul (Anchieta), conforme apresentado nas Figuras 4.1-2 a 4.1-4.



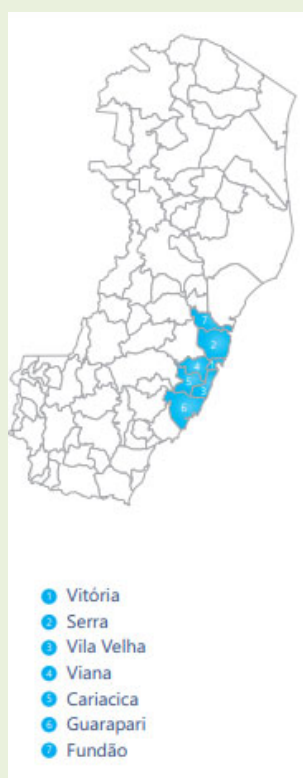


Figura 4.1-2: Mapa de Localização dos municípios inseridos na Microrregião Metropolitana em relação ao empreendimento.

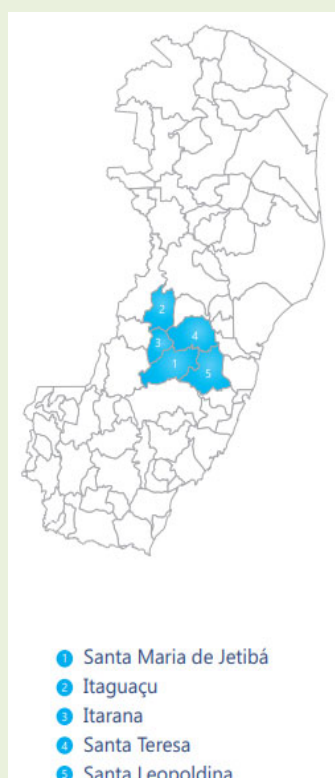


Figura 4.1-3: Mapa de Localização dos municípios inseridos na Central Serrana em relação ao empreendimento.

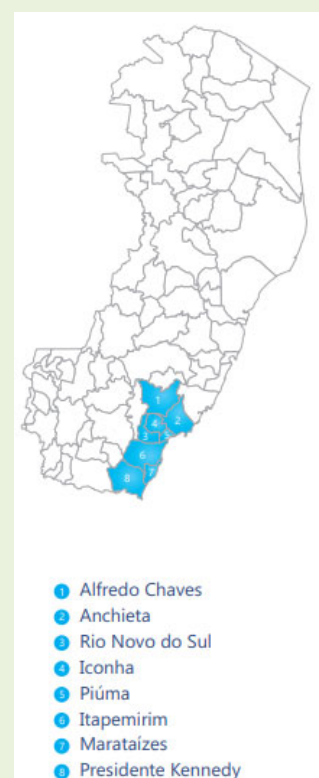


Figura 4.1-4: Mapa de Localização dos municípios inseridos no Litoral Sul em relação ao empreendimento.

O trecho localizado na Microrregião Metropolitana recebe maior atenção em termos de planejamento, tendo em vista que a maior parte da população do Estado se localiza nessa microrregião.

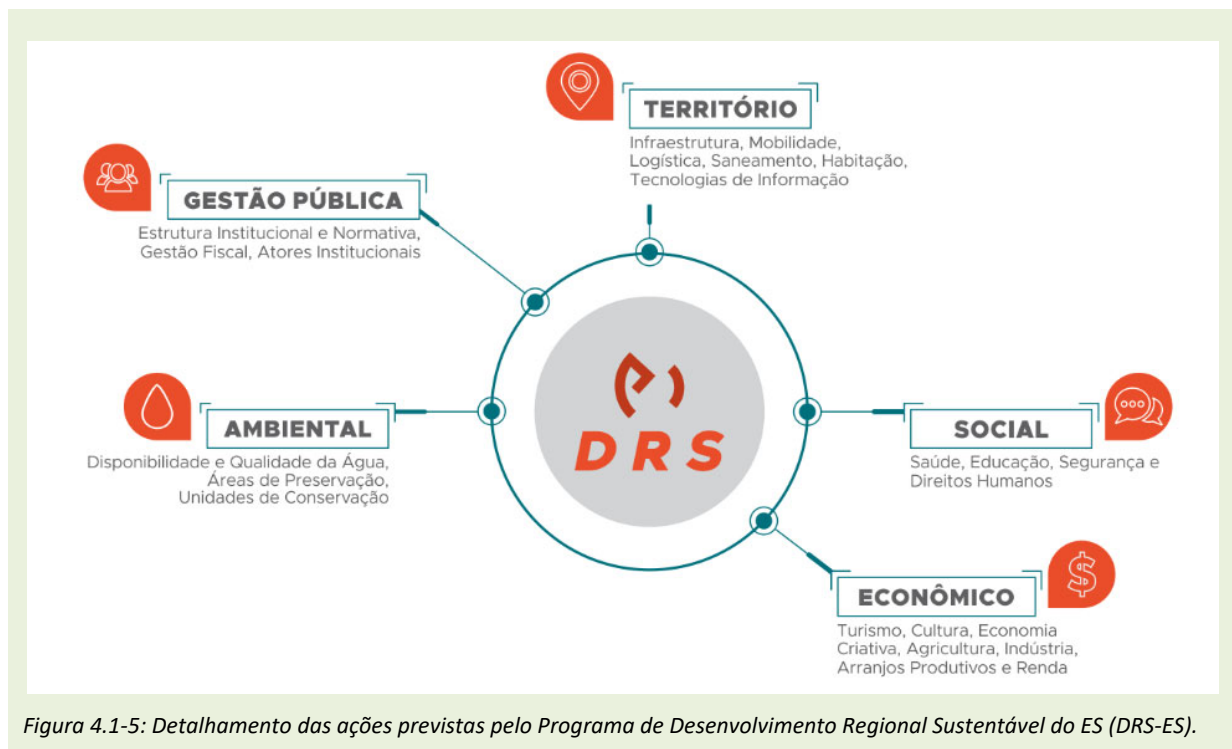
A política metropolitana de cooperação econômica busca maior competitividade para a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV). Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) apresenta um conjunto de políticas para essa microrregião, tais como:

- PROGRAMA METROPOLITANO DE DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, CT&I E TURISMO que busca promover competitividade econômica da RMGV e na transição para a lógica da economia verde, utilizando como instrumentos o desenvolvimento científico e tecnológico; o turismo; a economia criativa e as atividades culturais locais, reconhecendo o potencial histórico, natural e cultural dos municípios;
- PROGRAMA METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO que busca qualificação do capital humano e na sua inserção no mercado de trabalho, promovendo a ampliação das oportunidades de formação e qualificação profissional alinhadas às demandas locais e o estímulo ao empreendedorismo; e

- PROGRAMA METROPOLITANO DE APRIMORAMENTO E INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ECONÔMICA que busca fortalecer o potencial econômico da Metrópole, integrando e aprimorando a infraestrutura logística e industrial existente.

Além do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), instituído pela Lei Complementar nº 872, de 07 de dezembro de 2017, o Governo do Estado vem desenvolvendo o projeto **Desenvolvimento Regional Sustentável do Espírito Santo (DRS-ES)**, que busca implementação de ações e projetos voltado para todas as cidades e microrregião do Estado, com respeito a suas vocações e potencialidades, abrangendo as Microrregiões Litoral Sul, onde está localizado o município de Anchieta e a Microrregião Central Serrana onde está localizado o município de Santa Leopoldina. Conforme informado anteriormente, estes dois municípios estão inseridos na AE.

A Figura 4.1-5 apresenta detalhamento das ações previstas pelo Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Espírito Santo (DRS-ES).

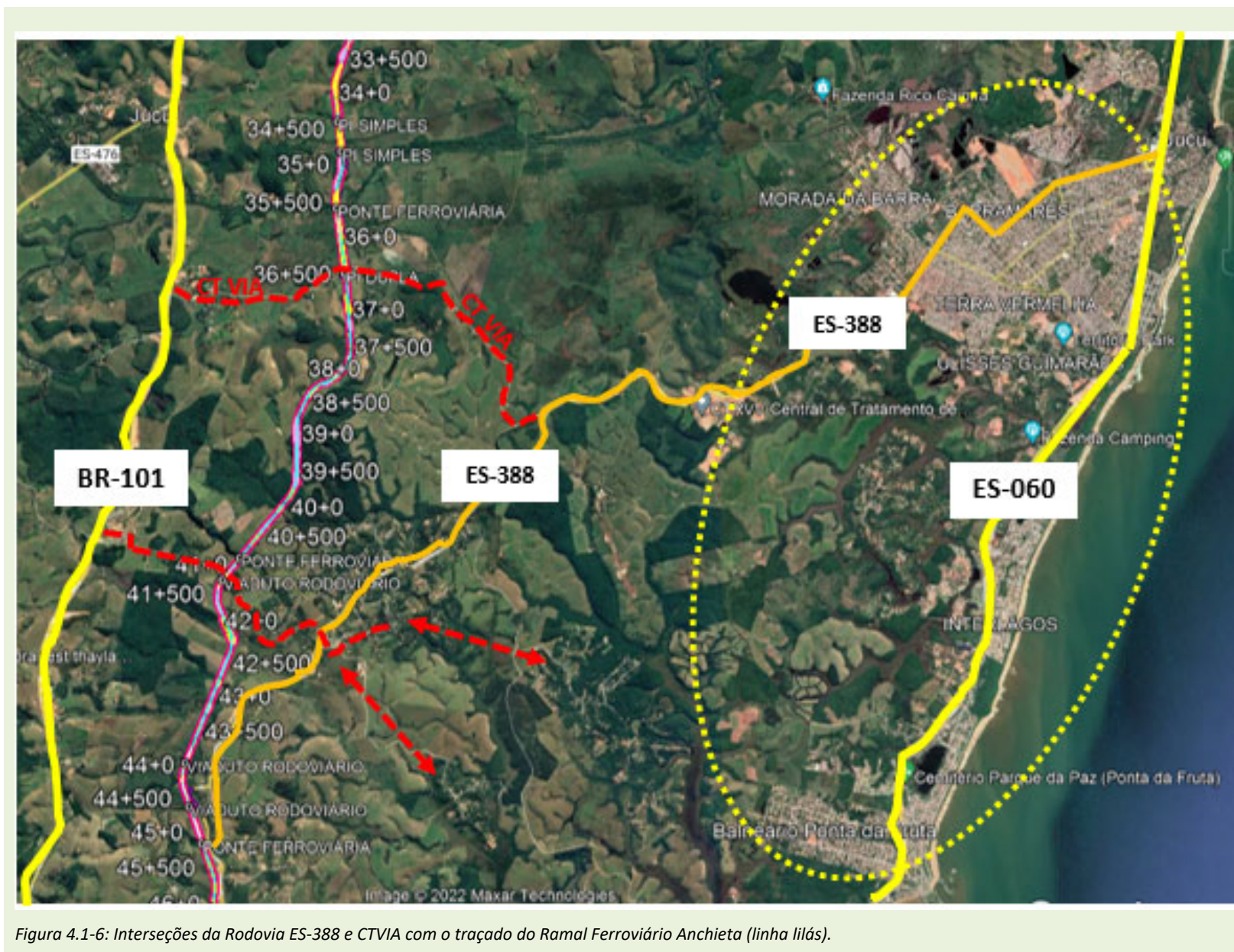


Fonte: DRS, 2021 (<http://www.ijsn.es.gov.br/drs/>)

Alguns projetos rodoviários do Governo do ES apresentam interferências com o futuro Ramal Ferroviário Anchieta, porém sem prejuízo a suas execuções. Podemos destacar 02 projetos rodoviários que se encontram em fase de execução ou de projeto:

- Rodovia ES-388: via estruturante em implantação pelo Governo do Estado, localizada entre Vila Velha e Guarapari;
- CTVIA: essa via vicinal tem traçado próximo ao da diretriz de uma via planejada do Sistema Rodoviário Estadual, denominada **CTVIA**, planejada para interligar a Rodovia ES-388 à sede de Viana, passando ao longo da baixada do Rio Jucu; e

As Figuras 4.1-6 e 4.1-7 apresentam a localização das vias citadas. Destacamos que melhor detalhamento da inter-relação do projeto com essas vias, encontra-se apresentado no item 5.3.4.2 Mobilidade Urbana.



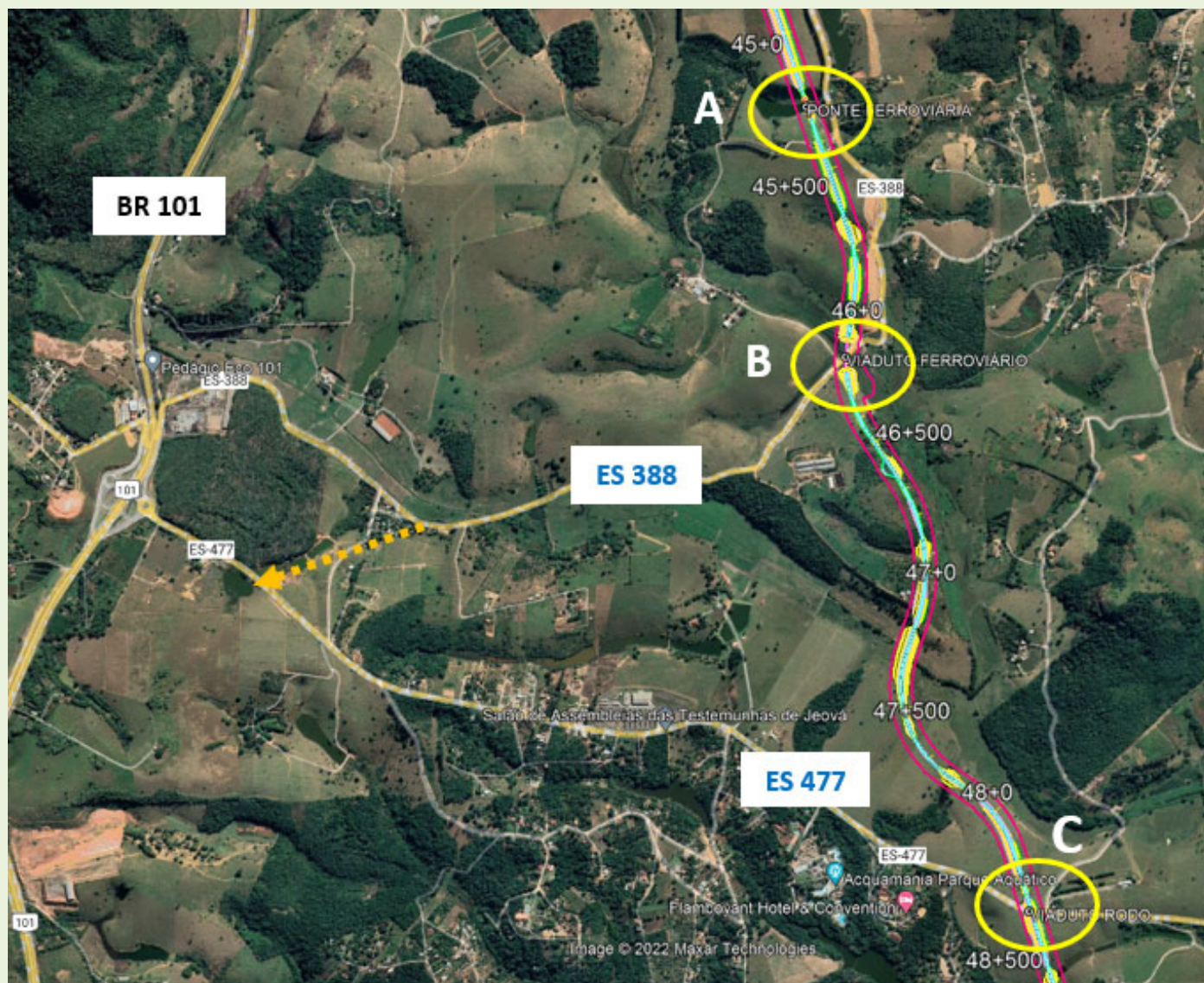


Figura 4.1-7: Soluções de interferências com o viário local - Rodovia ES-477. A linha lilás apresenta o traçado do Ramal Ferroviário Anchieta.

Outro empreendimento que apresenta sinergia com o Ramal Ferroviário Anchieta, é o Complexo Industrial de Ubu, localizado no município de Anchieta, onde está localizado o Porto de Ubu sob responsabilidade de gestão da empresa Samarco Mineração S.A.

Merece destaque, também, o Distrito Industrial de Viana, interceptado pelo futuro traçado do Ramal Ferroviário Anchieta, cuja potencialidade de integração é alta. Trata-se de um projeto privado, com incentivos da Prefeitura Municipal de Viana, onde já se encontram localizados a Tevisa Termelétrica, Subestação de Furnas, Fertilizantes Heringer e outras empresas focadas em galpões logísticos.

Analisando o corredor logístico do Sul do Espírito Santo, podemos destacar dois projetos importantes que apresentam sinergia com o futuro Ramal Ferroviário Anchieta, conforme destacado abaixo:

- **Ferrovia EF-118:** um projeto gerido e tratado pelo governo do Espírito Santo, que interligará o Estado do Espírito Santo ao Estado do Rio de Janeiro foi incluída no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), do governo federal, através da Resolução nº 47, de 6 de julho de 2018, que fortalece ainda mais esse componente sinérgico do Ramal Ferroviário Anchieta, interligando a EFVM ao sul do Espírito Santo, passando pelo Porto Central, e posteriormente seguindo em direção ao Porto do Açu e ao centro do Rio de Janeiro.
- **Porto Central:** trata-se de um complexo industrial portuário multipropósito, em desenvolvimento no município de Presidente Kennedy/ES. Este projeto prevê a implantação de um porto de águas profundas, com até 25 metros de profundidade, capaz de receber navios de grande calado. O porto encontra-se em fase de pré-implantação e será desenvolvido no modelo de condomínio portuário.

Portanto, é imprescindível ressaltar que as inter-relações que poderão ocorrer, devido a expansão do modal ferroviário, proporcionam uma melhoria e aumento de escoamento da produção regional significativos. Os efeitos sinérgicos dos impactos positivos induzem a dinamização da economia regional, entre outros e a tendência prognosticada para a região é a continuidade dos investimentos privados praticados pelas cadeias produtivas já instaladas e que tenderão à expansão com a melhoria da infraestrutura de transportes.

4.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Apresentamos a seguir as legislações ambientais que apresentam interface com o projeto do futuro Ramal Ferroviário Anchieta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

4.2.1 Federais

Tabela 4.2.1-1: Artigos da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
ARTIGOS	EMENTAS
Constituição Federal - Art. 23, Incisos VI e VII	Competência comum para União, Estados e municípios protegerem o meio ambiente.
Constituição Federal - Art. 24, Incisos I e VI	Competência concorrente entre os entes federados para legislar sobre proteção do meio ambiente.
Constituição Federal - Art. 24, Parágrafos 1º, 2º e 3º	Prevalência das normas federais na expedição de normas gerais, com competência suplementar dos Estados.
Constituição Federal - Art. 30	Competência Municipal para assuntos de interesse local. Competência suplementar às normas da União e do Estado em âmbito geral.
Constituição Federal - Art. 130, inciso VIII	Competência municipal para uso e ocupação do solo urbano.
Constituição Federal - Art. 20	Discrimina os bens pertencentes à União, incluindo os bens ambientais.
Constituição Federal - Art. 26	Discrimina os bens pertencentes aos Estados, incluindo os bens ambientais.
Constituição Federal - Art. 225, parágrafo 1º, incisos I, II e III	Define como dever do Poder Público, com vistas a assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; a preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético nacional; a definição de espaços a serem especialmente protegidos, com a preservação de seus atributos.
Constituição Federal - Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII	Define como dever do Poder Público, com vistas a assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a proteção à fauna e à flora.
Constituição Federal - Art. 225, parágrafo 4º	Considera patrimônio nacional a Mata Atlântica e a Serra do Mar, limitando o uso dos recursos naturais às restrições legais, com vistas à preservação do meio ambiente.
Constituição Federal - Art. 225, parágrafo 5º	Torna indisponíveis as terras devolutas arrecadas pelo Estado que forem necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
Constituição Federal - Art. 216, caput e inciso V	Define patrimônio cultural brasileiro como sendo os bens de natureza material ou imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileiro, classificando como tal, entre outros, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
Constituição Federal - Art. 255, parágrafo 1º, inciso IV	Atribui ao Poder Público o dever de exigir, na forma da lei, a realização de estudo de impacto ambiental, previamente à instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.
Constituição Federal - Art. 21	Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: os serviços de transporte ferroviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado.
Constituição Federal - Art. 175, caput e parágrafo único	Atribui competência ao Poder Público para explorar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos, devendo ser previsto em lei específica a regulação dos contratos de concessão e suas peculiaridades (natureza, prorrogação, caducidade, fiscalização, rescisão, direitos dos usuários, política tarifária, qualidade dos serviços).

Tabela 4.2.1-2: Resoluções da Agência Nacional de Transportes (ANTT).

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	
Resolução	Ementas
Resolução ANTT 288/03	Regulamenta a aplicação de penalidades em face do descumprimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes, no âmbito dos Contratos de Concessão de Transporte Ferroviário de Cargas.
Resolução ANTT 420/04	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
Resolução ANTT nº 151/03	Divulga procedimentos de audiências e consultas públicas para o setor de transporte terrestre.
Resolução ANTT Nº 3695/2011	Aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional.
Resolução ANTT 1.278/06	Autoriza a elaboração de projeto que visa à construção da Variante Ferroviária Litorânea Sul, pela Ferrovia Centro-Atlântica – FCA, na malha Centro-Leste, com aproximadamente 165 km de extensão, interligando os municípios de Cariacica (Flexal)/ES e Cachoeiro de Itapemirim/ES, incluindo o ramal de acesso ao Porto de Ubu/ES.

Tabela 4.2.1-3: Leis Federais. Continua

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
NORMATIVAS	EMENDAS
Lei Nº 6.938/81	Estabelece, como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, redefine competências dos órgãos do SISNAMA para licenciamento, atribuindo ao IBAMA o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras com impacto nacional ou regional.
Lei Nº 8.693/93	Dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências.
Lei Nº 8.987/95	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (inclusive de transporte).
Lei Nº 9.074/95	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
Lei Complementar Nº 140/2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
Lei Nº 10.233/2001	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Lei Nº 9.605/98	Lei de Crimes Ambientais. Condiciona o acesso às espécies a permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Dispõe sobre infrações e penalidades.
Lei Nº 6.513/77	Classifica e dispõe sobre os fins e proteção das áreas especiais e dos locais de interesse turístico.
Lei Nº 6.938/81	Dispõe sobre a PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente), princípios e objetivos. Institui o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) delimitando a competência dos órgãos que o integram, bem como os instrumentos de implementação e fiscalização da PNMA (zoneamento, licenciamento, avaliação de impactos ambientais, delimitação de áreas protegidas, entre outros).
Lei Nº 9.985/00	Institui o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Define as categorias das Unidades de Conservação conforme o uso, estabelecendo: critérios e procedimentos para criação, implantação e gestão; mecanismos e procedimentos para fiscalização sobre o uso dos atributos naturais conforme os respectivos planos de manejo (incentivos, isenções e penalidades).
Lei Nº 3.924/61	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, estabelecendo as formas de intervenção como escavações, transferência e remessa de bens, além de procedimentos em casos de descobertas fortuitas.
Lei Nº 11.284/06	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, mediante licitação e concessão florestal, privilegiando as comunidades indígenas e tradicionais. Cria o Serviço Florestal Brasileiro e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

Tabela 4.2.1-3: Leis Federais. Conclusão.

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
NORMATIVAS	EMENDAS
Lei Nº 7.802/89	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.
Lei Nº 10.233/01	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências. Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de: (...) II – ferrovias e rodovias federais;
Lei Nº 10.257/01	Esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.
Lei Nº 13.334/16	Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.
Lei Nº 12.651/12	Código Florestal - estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados.
Lei Nº 7.661/88	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e estabelece diretrizes para orientar a utilização racional dos recursos naturais e a preservação dos ecossistemas por meio do zoneamento de usos e atividades.
Lei Nº 9.433/97	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, definindo princípios e diretrizes de atuação, como o reconhecimento da bacia hidrográfica como unidade de planejamento. Prevê os instrumentos de efetivação da política, a cobrança pelo uso da água, a classificação dos corpos de água, a descentralização da gestão.
Lei Nº 9.984/00	Dispõe sobre a criação da ANA – Agência Nacional de Águas – órgão competente para implementação da política nacional de recursos hídricos, principalmente no que diz respeito a outorga para uso de recursos hídricos.
Lei Nº 10.881/04	Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União.

Tabela 4.2.1-4: Decretos Federais.

DECRETOS FEDERAIS		
DECRETOS		EMENDAS
Decreto 25/1937	Nº	Classifica como bens pertencentes ao patrimônio histórico e artístico, sujeitos a proteção especial, os monumentos naturais, os sítios e as paisagens.
Decreto 1.832/1996	Nº	Aprova o Regulamento dos Transportes Ferroviários.
Decreto 4.339/02	Nº	Dispõe sobre a Política Nacional de Biodiversidade.
Decreto 3.420/00	Nº	Cria o Programa Nacional de Florestas, com o fim de propor o uso sustentável, a conservação e a recuperação de florestas e respectivos atributos naturais.
Decreto 8.437/15	Nº	Estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.
Decreto 98.973/90	Nº	Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos.
Decreto 875/93	Nº	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto 24.643/34	Nº	Classifica as águas de domínio público e disciplina o uso conforme os interesses de ordem pública ou privada.
Decreto 5.440/05	Nº	Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.
Decreto 6.848/09	Nº	Art.31. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA estabelecerá o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, ocasião em que considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.
Decreto 6.640/2008	Nº	“Art. 1º As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo”.
Decreto 5.098/04	Nº	Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -P2R2, e dá outras providências.
Decreto 4.297/02	Nº	Estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências.
Decreto 98.973/90	Nº	Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
Decreto 6.514/08	Nº	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Tabela 4.2.1-5: Resoluções CONAMA. Continua.

RESOLUÇÃO CONAMA	
RESOLUÇÕES	EMENDAS
Resolução CONAMA Nº 01/90	Prevê que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nas NBR10.151 e 10.152 - Normas Técnicas da ABNT, que fixam índices aceitáveis aos ruídos, visando o conforto da comunidade e à proteção da saúde.
Resolução CONAMA Nº 03/90	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.
Resolução CONAMA Nº 04/94	Art. 1º Vegetação primária é aquela de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.
Resolução CONAMA Nº 05/89	Instituiu o PRONAR Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar dando definições e diretrizes para prevenção e gerenciamento. Constituem o PRONAR: os limites máximos de emissão, os padrões de qualidade do ar, o PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Resolução CONAMA 18/86), o PRONACOP - Programa Nacional de Controle da Poluição Industrial, o Programa Nacional de Avaliação da Qualidade do Ar, o Programa Nacional de Inventário de Fontes Poluidoras do Ar e os Programas Estaduais de Controle da Poluição do Ar.
Resolução CONAMA Nº 06/91	Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, postos e aeroportos previstos em leis internacionais.
Resolução CONAMA Nº 08/90	Define os limites máximos de emissão de poluentes no ar.
Resolução CONAMA Nº 09/96	Estabelece corredor de vegetação, especialmente protegido, a área de trânsito da fauna.
Resolução CONAMA Nº 10/88	Dispõe sobre a regulamentação das APAs.
Resolução CONAMA Nº 11/90	Dispõe sobre a revisão e elaboração de planos de manejo e licenciamento ambiental na Mata Atlântica.
Resolução CONAMA Nº 12/89	Dispõe sobre a proibição de atividades em Área de Relevante Interesse Ecológico que afete o ecossistema.
Instrução Normativa Nº 13/13	Estabelecer os procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias.
Resolução CONAMA Nº 13/90	Define o órgão responsável por cada Unidade de Conservação, juntamente com os órgãos licenciadores e de meio ambiente.
Resolução CONAMA Nº 29/94	Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, considerando a necessidade de definir o corte, a exploração e a supressão da vegetação secundária no estágio inicial de regeneração no Espírito Santo.
Resolução CONAMA Nº 278/01	Dispõe contra corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.

Tabela 4.2.1-5: Resoluções CONAMA. Conclusão.

RESOLUÇÃO CONAMA	
RESOLUÇÕES	EMENDAS
Resolução CONAMA Nº 300/02	Complementa os casos passíveis de autorização de corte previstos no art. 2º da Resolução 278/01
Resolução CONAMA Nº 302/02 e Nº 303/02	Dispõem sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
Resolução CONAMA Nº 317/02	Regulamentação da Resolução 278/01, que dispõe sobre o corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.
Resolução CONAMA Nº 347/04	Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.
Resolução CONAMA Nº 369/06	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.
Resolução CONAMA Nº 371/06	Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC.
Resolução CONAMA Nº 388/07	Dispõe sobre a convalidação das Resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei 11.428/06 (convalida inclusive a resolução CONAMA 29/94 acima citada).
Resolução Conama Nº 428/10	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências”.
Resolução CONAMA Nº 02/91	Dispõe sobre o tratamento das cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas como fonte especial de risco para o meio ambiente até manifestação do órgão ambiental competente.
Resolução CONAMA Nº 08/91	Veda a entrada no País de materiais residuais destinados à disposição final e incineração no Brasil.
Resolução CONAMA Nº 05/93	Dispõe sobre resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos e terminais ferroviários, definindo responsabilidades e procedimentos.
Resolução CONAMA Nº 24/94	Determina a obrigatoriedade da anuência prévia do CNEM para a importação ou exportação de rejeitos radioativos.
Resolução CONAMA Nº 23/96	Regulamenta a importação e o uso de produtos perigosos.
Resolução CONAMA Nº 362/05	Dispõe sobre destinação final de óleo lubrificante.
Resolução CONAMA Nº 06/86	Dispõe sobre modelos de publicação para pedidos de licenciamento.
Resolução CONAMA Nº 09/87	Regulamenta a realização de audiências públicas.
Resolução CONAMA Nº 237/97	Estabelece as etapas e procedimentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental, bem como as competências dos órgãos relacionados. Define os tipos de licença para cada fase do empreendimento (LP, LI e LO) e apresenta lista dos empreendimentos necessariamente sujeitos a licenciamento, fazendo constar entre as obras civis as ferrovias.
Resolução CONAMA Nº 357/05	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
Resolução Conama Nº 347/04	Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.
Resolução CONAMA Nº 349/04	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de pequeno potencial de impacto ambiental, bem como sobre a regularização de empreendimentos em operação.
Resolução Conama Nº 371/06	Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985/2000.

Tabela 4.2.1-6: Resoluções/Instrução Normativa/Portaria.

OUTROS	
RESOLUÇÃO/IN/PORTARIA	EMENDAS
Portaria 92/80 - Ministério do Interior	Considera prejudicial à saúde os sons e ruídos que: a) atinjam, no ambiente exterior do recinto em que tem origem, nível de som de mais de 10 decibéis acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego; b) independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que tem origem, mais de 70 decibéis durante o dia e 60 decibéis durante a noite; c) alcancem no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superiores aos aceitáveis pela Norma NB-96 da ABNT, ou das que lhes sucederem.
Norma Reguladora de Mineração – NRM 08	Dispõe sobre prevenção contra incêndios e explosões acidentais
Norma Reguladora de Mineração – NRM 16 (Ministério de Minas e Energia)	Estabelece o limite máximo de vibração no solo decorrente de detonações nas obras civis e arredores.
Norma Técnica NBR 9653/05	Guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, com objetivo de fixar metodologia para reduzir riscos inerentes ao desmonte de rochas com uso de explosivos
NR 16 – Ministério do Trabalho e Emprego	Dispõe sobre condições de trabalho e atividades ou operações perigosas, inclusive com explosivos.
Portaria IBAMA 332/90	Disciplina a coleta de material zoológico, bem como a licença para coleta de material biológico para fins científicos ou didáticos
Resolução CRH 16/01	Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos.
Portaria Interministerial nº 60/15	Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama”.
Portaria MMA nº 358/09	“Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico, que tem como objetivo desenvolver estratégia nacional de conservação e uso sustentável do patrimônio espeleológico brasileiro”.
Portaria Ibama nº 887/90	“Art. 1º - Promover a realização de diagnóstico da situação do patrimônio espeleológico nacional, através de levantamento e análise de dados, identificando áreas críticas e definindo ações e instrumentos necessários para a sua devida proteção e uso adequado”.
Instrução Normativa nº 8/19	Estabelecer os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.
Portaria M/SVS nº 1/14	“Estabelece diretrizes, procedimentos, fluxos e competência para obtenção do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) e do Atestado de Condição Sanitária (ATCS) de projetos de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental em áreas de risco ou endêmica para malária”.
Instrução Normativa nº 2/12	“Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)”.
Portaria IPHAN nº 230/02	Articula os trabalhos de levantamento, prospecção, resgate e salvamento arqueológico com as fases da licença ambiental, sujeitando-as à prévia realização de tais tarefas e aprovação pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Instrução Normativa nº 8/17	Estabelecer os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.

4.2.2 Estaduais

Tabela 4.2.2-1: Artigos da Constituição Estadual.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	
ARTIGO	EMENTA
Art. 11, inciso I e II	Proteção quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico. fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços.
Art. 19, inciso IV	Competência do Estado para legislar de modo concorrente, de forma plena e suplementar à União.
Art. 18, Inciso I	As águas, exclusivamente em terreno de seu domínio, superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes, e em depósito, ressalvadas, neste caso na forma da lei, as decorrentes de obras da União.
Art. 28, incisos I e II	Competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.
Art. 160, inciso II	Respeito ao meio ambiente sadio e ao controle da poluição ambiental
Art. 186, inciso I	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado. proteger bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, espeleológicos e paleontológicos
Art. 186, inciso II e III	Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, permitidas suas alterações e supressões somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Proteger a flora e a fauna, assegurando a diversidade das espécies, principalmente as ameaçadas de extinção.
Art. 186, inciso V e XII	Promover o zoneamento ambiental do território, estabelecendo, para a utilização dos solos, normas que evitem o assoreamento, a erosão e a redução de fertilidade, estimulando o manejo integrado e a difusão de técnicas de controle biológico. Fiscalizar e normatizar a produção, o armazenamento, o transporte, o uso e o destino final de produtos, embalagens e substâncias potencialmente perigosas à saúde e aos recursos naturais.
Art. 187, § 2º	Para a localização, instalação, operação e ampliação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, será exigido estudo de impacto ambiental, na forma da lei, que assegurará a participação da comunidade em todas as fases de sua discussão. Do estudo de impacto ambiental relativo a projetos de grande porte constará obrigatoriamente.
Art. 187, inciso II	A fonte de recursos necessários à construção e à manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infraestrutura.
Art. 188, § 2º	O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a atividade mineradora nos espaços territoriais previstos no art. 186, parágrafo único, II, em caso de utilidade pública e se a atividade for compatível com os objetivos de criação da unidade respectiva.
Art. 190	O Poder Público poderá estabelecer, para fins de proteção de ecossistemas. Para fins de proteção de ecossistemas, restrições ao uso de áreas particulares que serão averbadas no registro imobiliário.
Art. 196	Os manguezais, a vegetação de restinga quando fixadora de dunas, as dunas, as encostas de morros com alicive superior a quarenta e cinco por cento, as cabeceiras de mananciais, o entorno das lagoas, as margens dos rios e cursos d'água constituem-se áreas de preservação especial, não podendo sofrer interferência que implique em alteração de suas características primitivas.
Art. 258	A política de recursos hídricos e minerais, executada pelo Poder Público Estadual e estabelecida por lei, destina-se a ordenar o uso, o reuso e o aproveitamento racional, bem como a proteção e a conservação dos recursos hídricos e minerais, obedecida à legislação federal.

Tabela 4.2.2-2: Leis/Decretos Estaduais.

LEIS ESTADUAIS	
LEI/DECRETO	EMENTA
Lei Nº 3.974/87	A extinção de reserva biológicas e florestais, ou da área de proteção ambiental, bem como a redução de seus limites e modificações no uso das mesmas dependerão de lei estadual.
Lei Nº 10.179/14	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES e dá outras providências.
Lei Nº 3.582/83	Prevê medidas de proteção ao meio ambiente, conceitua poluição e degradação ambiental, prevê mecanismos de controle da poluição, estabelece critérios de incentivos e financiamentos, tipifica infrações e impõe penalidades.
Lei Nº 4.119/88	Considera áreas de preservação permanente, os manguezais remanescentes do Estado do Espírito Santo.
Lei Nº 3.624/83	Dispõe sobre as áreas e os locais de interesse turístico.
Lei Nº 6209/00	Autoriza o Poder Executivo através da SEAMA e IDAF, a celebrar convênio de colaboração com o IBAMA.
Lei Nº 4.671/92	Dispõe sobre a concessão de incentivos especiais decorrentes da obrigação de preservar, conservar e recuperar a cobertura florestal nativa e proteção ao ecossistema.
Lei Nº 4.349/90	Obriga proprietários de imóveis a reflorestar com árvores frutíferas as áreas marginais onde existem mananciais e reservatórios de água.
Lei Nº 6557/01	Dispõe sobre as terras de domínio do Estado e sua atuação no processo de discriminação e regularização fundiária.
Lei Nº 4.126/88	Dispõem sobre a Política estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Cria e inclui na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA.
Decreto Nº 7.058/02	Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas a proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente
Lei Nº 4.701/92	Todos têm direito no meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios, à coletividade e aos cidadãos o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a presente Lei.
Lei Nº 5.361/96	Dispõe sobre a Política Florestal do Espírito Santo. Classifica as florestas como de Preservação Ambiental, de Conservação e Uso Múltiplo, e Áreas de Interesse Social, dispondo sobre uso, estágios de regeneração, formas de preservação, políticas e instrumentos de controle e fiscalização. Cria o Sistema Estadual de Informação e Cadastro de Atividades Florestais (SICAF). Tipifica infrações e estabelece penalidades.
Decreto Nº 3.984/96	Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA definindo competência.
Decreto Nº 3523-R/14	Dispõe sobre a requisição administrativa dos bens da Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória a Minas e dá outras providências.
Lei Complementar Nº 152/99	Cria o Fundo Estadual de Defesa do Meio Ambiente.
Decreto Nº 7453/99	Regulamenta o Conselho Estadual (CONSEMA) e os Conselhos Regionais do Meio Ambiente (CONREMA).
Decreto Nº 4.425/19	Regulamenta a concessão para realizar pesquisas, estudos e trabalhos em áreas naturais protegidas no Estado.
Lei Nº 10.132/13	Dispõe sobre o parcelamento do solo e identifica as áreas consideradas de interesse especial no Espírito Santo (algumas delas localizadas nos municípios alcançados pelo empreendimento).
Lei Nº 5.361/96	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
Lei Nº 5.816/98	Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo.
Lei Nº 5.818/98	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, respectivos princípios, instrumentos, divisão em bacias hidrográficas, implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado (SIGERH/ES), dos Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas. Prevê infrações e penalidades.
Lei Nº 3.582/83	Prevê medidas de proteção ao meio ambiente, conceitua poluição e degradação ambiental, prevê mecanismos de controle da poluição, estabelece critérios de incentivos e financiamentos, tipifica infrações e impõe penalidades.
Lei Nº 5.708/98	Dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno, dos agrotóxicos, seus componentes e afins.
Lei Nº 9.976/13	Dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno, dos agrotóxicos, seus componentes e afins.
Lei Nº 5.176/96	Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento de substâncias acumuladoras de energia ou que causem danos ao meio ambiente, inclusive quanto ao transporte.

Tabela 4.2.2-2: Leis/Decretos Estaduais. Conclusão

LEIS ESTADUAIS	
LEI/DECRETO	EMENTA
Lei Nº 5.230/96	Dispõe sobre a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, que será exigível pelo Poder Executivo nas licitações, concessões e permissões de serviços público.
Lei Nº 7.058/2002	Dispõem sobre fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção do meio ambiente no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo.
Lei Complementar Nº 381/07	Transforma o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, cria o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES e dá outras providências
Decreto Nº 4261/2018	Altera o Decreto nº. 4.039-R, de 07/12/2016, que atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP.
Decreto Nº 3.562 -N/93	Institui o Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo e dispõe sobre as respectivas competências para sua implementação.
Decreto Nº 1.499/05	Declara as espécies da Fauna e Flora Silvestre ameaçadas de extinção no Estado do Espírito Santo.

4.2.3 Municipais

- **Anchieta/ES**

Tabela 4.2.3-1: Legislação e Normativas - Anchieta/ES.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Orgânica 01/90	Atribui ao município zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os manguezais e os costões; registrar, acompanhar e fiscalizar concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; assegurar o plano de uso e ocupação do solo que garanta o controle da expansão urbana, dos vazios urbanos e da especulação imobiliária, a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária, além da preservação, proteção e recuperação do ambiente cultural e natural; definição de impacto ambiental
LEI COMPLEMENTAR Nº 26/12	Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Anchieta. Define os princípios da política, bem como os objetivos e instrumentos; define os conceitos gerais; criação do conselho e suas atribuições; quando deve ser solicitado EIA/RIMA
Lei Complementar nº. 13/06	Institui o Plano Diretor do Município de Anchieta e dá outras providências.

- **Cariacica/ES**

Tabela 4.2.3-2: Legislação e Normativas - Cariacica/ES.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Orgânica de 01/90, art. 9º, inciso VIII	Dispõe sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, avocando a competência para planejamento e ordenamento territorial, garantida a participação da sociedade. Prevê a obrigatoriedade de estudo prévio de impacto ambiental para obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, garantida a participação da sociedade nos processos de decisão do órgão sobre o licenciamento. Estabelece conteúdos mínimos para o Plano Diretor Urbano. Prevê a criação do Fundo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com competência para analisar e deliberar, entre outros assuntos, sobre estudos ambientais e licenciamentos. Estabelece condicionantes quanto ao uso das áreas especialmente protegidas (áreas de preservação permanente, unidades de conservação e respectivos entornos, áreas verdes - inclusive patrimônio genético, morros, montes, afloramentos rochosos, estuários, lagoas, nascentes e reservas legais, assim consideradas as áreas de mata atlântica nativa a partir de 20% nas propriedades rurais). Veda o transporte de cargas perigosas no município e estabelece normas e padrões quanto a qualidade da água, do ar e do solo.
Lei Nº 5732/17	Institui o código de obras do município de Cariacica e as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos, nas construções e no uso e manutenção de edificações, públicas e privadas, novas e existentes quando se tratar de reforma, mudança de uso ou acréscimo de área, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinentes.
Lei Nº 05/02	Cria o sistema municipal de meio ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, cria o código municipal de meio ambiente, cria o conselho municipal de meio ambiente e regulamenta o uso do fundo municipal de conservação ambiental.

- **Guarapari/ES**

Tabela 4.2.3-3: Legislação e Normativas - Guarapari/ES.

NORMATIVA	EMENTA
Lei 1.224/89	Dispõem sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida do município de Guarapari.
Lei Orgânica de 01/90	Dispõe sobre as atribuições do Município preservar as florestas, a fauna, a flora, as praias, os manguezais e os costões, observando as legislações estadual e federal; devendo exigir estudos de impacto ambiental para empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de significativa degradação ambiental, sendo a análise dos mesmos submetida à Câmara Municipal; identifica as áreas de preservação especial que não podem sofrer qualquer alteração de suas características primitivas; lista as áreas consideradas patrimônios naturais e paisagísticos, consideradas de conservação especial e permanente, vedados qualquer tipo de destruição e de obstrução de acessos.
Lei Complementar Nº 93/17	Institui o Código de Edificações Gerais do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.
Lei Complementar Nº 90/16	Dispõem sobre a política de desenvolvimento e ordenamento territorial, institui o Plano Diretor do Município de Guarapari – PDM e dá outras providências.

- **Santa Leopoldina/ES**

Tabela 4.2.3-4: Legislação e Normativas - Santa Leopoldina.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Orgânica Nº 01/90	Dispõem como atribuição do município a valorização, a defesa e a preservação do território dos recursos naturais, do meio ambiente, da fertilidade da terra e da vocação histórica e econômica no cultivo da mesma terra; prevê a obrigatoriedade de audiência pública e referendo popular quanto a localização, instalação, operação e ampliação de obras ou atividades de significativo impacto ambiental, além de EIA/RIMA; prevê ainda formas de controle e preservação ambiental, fiscalização da atividade industrial, agrícola e de empreendimentos poluentes.

- **Viana/ES**

Tabela 4.2.3-4: Legislação e Normativas - Viana.

NORMATIVA	EMENTA
Lei 1.054/89	Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – Órgão consultivo e de assessoria em assuntos referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental na área do município de Viana.
Lei Orgânica 01/90	Dispõem como atribuição do município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor turísticos;
Lei Nº 2829/16	Dispõem sobre a Política de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, institui o Plano Diretor Municipal de Viana – PDM e dá outras providências.
Lei Nº 2681/14	Revoga a Lei Nº 1301/95, e dispõem sobre o parcelamento do solo municipal de Viana e dá outras providências.
Decreto 23/02	Cria o Parque Natural Municipal Rota das Garças.

- **Vila Velha/ES**

Tabela 4.2.3-5: Legislação e Normativas - Vila Velha.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Complementar Nº 65/18	Institui a revisão decenal da lei municipal Nº 4575/07 que trata do plano diretor municipal no âmbito do município de Vila Velha e dá outras providências.
Lei 2.457/88	Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Vila Velha.
Lei Orgânica Nº 01/90	Dispõe como atribuição do município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, visando, em especial, a manutenção da sustentabilidade urbana e ambiental;
Lei Nº 5636/15	Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do município de Vila Velha, cria o Conselho Municipal de patrimônio cultural e dá outras providências.